

DESAFIOS DA ÉTICA NA COMUNICAÇÃO DIGITAL: O PROBLEMA DO CYBERBULLYING E AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE NAS REDES SOCIAIS

EDERLENE DE FATIMA WELTER SOZIN¹;
KEBERSON BRESOLIN²

¹Universidade Federal de Pelotas – ederlene.fws@gmail.com 1

²Universidade Federal de Pelotas – keberson.bresolin@gmail.com 2

1. INTRODUÇÃO

A massificação das redes sociais e do uso da internet como um todo, vem sendo ampliado nos últimos anos como ferramenta oficial de comunicação, inclusive, como canal de divulgação e de liberdade de expressão. Destarte, as redes sociais são reconhecidas como instrumentos de comunicação informal (FERREIRA et al., 2023, p. 93), onde o público pode ter acesso a uma quantidade gigantesca de informações em pouco tempo.

O que mobiliza essa investigação é o compartilhamento de ideias que violam a dignidade humana e expõe indivíduos em ambientes públicos digitais. Mais especificamente, os atos de fala que são lastreados de um conteúdo ofensivo e direcionado de forma a causar danos a outro. O *Cyberbullying*, antes da era digital¹, existia na forma de bullying ou ainda, fofoca, e teve o mesmo avanço que a tecnologia poderia fornecer à comunicação como um todo.

Segundo Gary Giumentti et al., o *cyberbullying* é intencional, ou seja, a transmissão daquela comunicação se dará de forma propositada através dos mais diferentes meios disponíveis pelas tecnologias digitais (2022, p. 1). Portanto, é uma decisão tomada pelo agressor com o objetivo de usar as mídias sociais para agir de forma abusiva e infligir danos a outras pessoas.

Além disso, o *cyberbullying* pode assumir três formas, através das quais as interações online podem gerar a perpetração da violência. Desta forma, temos o *cyberbullying* na forma do autor, que iniciará a comunicação eletrônica negativa; a vítima, uma vez que diante da possibilidade de retorquir às ofensas em tempo real, se torna perpetradora da violência; e dos espectadores ou testemunhas, que da mesma forma que a vítima, podem repassar e responder as comunicações de maneira a aumentarem a violência (GIUMETTI et al., 2022, p. 2).

Essa espiral de violência digital descrita por Giumentti et al. é uma clara violação da confiança pública nos ambientes digitais a qual a filósofa Onora O'Neill é tão incisiva em sua teoria sobre a comunicação digital. Isso porque, desrespeita as condições de uma comunicação ética, que “(...) incluem honestidade e veracidade, civilidade e decência, sinceridade e precisão (...)” (2019, p. 11).

Portanto, o projeto se caracteriza pela necessidade da discussão de uma ética da comunicação, com o enfoque em discursos agressivos que venham a violar a dignidade dos indivíduos expondo-os ao sofrimento e assédio no contexto das redes sociais. Nesse sentido, este estudo pode fornecer meios a vislumbrar um caminho que reconsidera a ética da comunicação digital a partir de pressupostos como a autonomia, confiança e responsabilidade, sobretudo, elevando a fala como um bem da moralidade.

¹ O recorte temporal realizado aqui é a partir do surgimento das primeiras formas de comunicação realizadas através das tecnologias da informação.

2. METODOLOGIA

O presente estudo possui o método dedutivo, a partir do qual se levantam premissas e conclusões sobre uma base teórica, dentro de uma pesquisa, exclusivamente bibliográfica e qualitativa. Com base no referencial de Onora O'Neill e pensadoras como Christine Korsgaard e Seana V. Shiffrin, busca-se pelo caminho filosófico, identificar a responsabilidade dos indivíduos envolvidos nos atos de Cyberbullying, inicialmente, sob um estudo ético e moral em contraposição a direitos fundamentais como o da privacidade e a liberdade de expressão.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A comunicação digital pode ser compreendida através da teoria filosófica de O'Neill, a qual elenca alguns pressupostos a respeito da concretização do repasse das informações. Dessa forma, segundo O'Neill, “(...) o que os emissores buscam comunicar deve estar acessível ao(s) destinatário(s), deve ser inteligível para eles e deve ser compreensível por eles de maneiras que apoiem o entendimento e a interpretação, e permitam formas de verificação e contestação” (*Ibidem* – tradução nossa).

Os pressupostos da comunicação, portanto, são a acessibilidade, a inteligibilidade e a avaliabilidade. A autora concentra-se em demonstrar a importância dos pressupostos da comunicação, ressaltando que os receptores não são meramente passivos, eles devem ter acesso e condições de prestar atenção, assimilar, avaliar, interpretar, não somente o que está sendo dito, mas também o contexto daquela comunicação.

A ideia de que os receptores não são meramente passivos concorda com a teoria da fala como um bem moral de Seana V. Shiffrin. Em suas palavras, a fala “[...] fornece o único mecanismo preciso pelo qual o conteúdo mental de alguém pode ser transmitido a outra mente, com toda a sua sutileza e detalhes (2015, p. 10). Dessa forma, considerando que a comunicação não pode ser neutra, ao transformar um discurso em um instrumento para uma humilhação ou agressão, o autor dessa fala está corrompendo a estrutura moral da comunicação.

Ainda, no que se refere aos danos causados pelo *cyberbullying*, a evidência maior se encontra na ruína da identidade prática da vítima, ou seja, de se conceber como um indivíduo racional e moral. Sintomas como baixa autoestima, dificuldades de convívio social, isolamento e até tentativas de morte voluntária são comuns entre as vítimas de *cyberbullying*. Essa percepção vai de encontro ao que Christine Korsgaard entende acerca da capacidade racional de se auto legislar, pois, o indivíduo necessariamente precisa se identificar com a normatividade para se conceber como ser racional e digno (1996, p. 219-220). O dano que o *cyberbullying* aciona, portanto, é o de tornar o indivíduo impossibilitado de exercer sua identidade moral, não somente no ambiente virtual, como no físico.

É óbvia a necessidade de responsabilizar o agente do *cyberbullying*, no entanto, a comunicação digital que se dá nas redes sociais, é privilegiada pelo anonimato, muitas vezes chamada de “privacidade do usuário”. Tal fato é criticado por O'Neill, uma vez que há um impedimento de rastrear o autor da ação (2022, p. 97). O anonimato não pode ser absoluto, isso porque, a responsabilização é prejudicada e ainda mina a confiabilidade a respeito da comunicação digital. Na existência de danos causados de forma intencional por uma comunicação, o anonimato é o que impossibilita a responsabilização de quem agiu. Isso é um prejuízo à comunicação, pois:

(...) tornou-se fácil — até fácil demais — para mais pessoas se expressarem e transmitirem conteúdo digitalmente, mas esse ganho frequentemente não é acompanhado por responsabilização ou confiabilidade, pois muitos destinatários são incapazes de julgar as alegações que encontram. Isso não deveria nos surpreender: as tecnologias digitais são excelentes para expressar e disseminar conteúdo, mas não para receber e julgar conteúdo, e, portanto, não para comunicação, nem para atender aos padrões éticos e epistêmicos que são importantes para a comunicação e para a democracia (O'NEILL, 2020, p. 13).

Dessa forma, o anonimato assim como a liberdade de expressão, não são bens incondicionais, ou seja, precisam ser qualificados a fim de que não violem outros direitos. Nas palavras de O'Neill, o anonimato:

É necessário onde regimes repressivos ou empresas poderosas buscam impedir a investigação ou a divulgação de suas ações e políticas. Jornalistas investigativos e denunciantes às vezes precisam do anonimato, não apenas para proteger suas fontes, mas para se protegerem. Mas tecnologias que espalham o manto do anonimato indiscriminadamente para fins não declarados ou secretos podem prejudicar e minar o discurso público e, portanto, também a vida cultural, social e democrática. O anonimato não é um bem incondicional. A liberdade de expressão, como outros direitos humanos, é um direito qualificado que deve ser configurado de maneiras que não violem outros direitos (2020, p. 14).

Portanto, o *cyberbullying* é prejudicial não somente para a vítima, mas para todo o ambiente de comunicação digital, já que a confiabilidade das informações lá presentes se torna deficitária. Isso nos leva a questionar a confiabilidade no âmbito das redes sociais e mídias de comunicação digital.

Por fim, à luz do que se expõe, o *cyberbullying* não pode ser visto apenas como um conflito interpessoal, mas como um ato corruptor da moralidade da fala, que ameaça a estrutura de uma comunicação confiável, além de violar a autonomia e a dignidade da vítima, a partir da negação do seu núcleo de normatividade moral.

4. CONCLUSÕES

A partir dos resultados encontrados na pesquisa bibliográfica, podemos concluir que o *cyberbullying* é um fenômeno que afeta múltiplas camadas. Inicialmente, Shiffrin demonstra que um discurso que falta com a verdade, honestidade e respeito, compromete a confiabilidade que é a base das relações humanas. O'Neill amplia esse horizonte, ao demonstrar que no ambiente digital a comunicação lastreada pelo anonimato garante uma espécie de licença para uma fala desrespeitosa e imoral. Por fim, Korsgaard nos permite olhar para a experiência da vítima, cuja autonomia e dignidade é violada a partir da violência do *cyberbullying*.

Portanto, a pesquisa acerca do *cyberbullying* nos permite reconhecer a comunicação como uma prática moral deveras importante para o meio social. Ao preservá-la, articula-se deveres de veracidade e respeito sobre o que está sendo comunicado, além de proporcionar estruturas que promovam a responsabilidade e confiança das redes sociais. Não obstante, soma-se o reconhecimento incondicional da autonomia da vítima, o que oferece bases sólidas para se enfrentar os desafios éticos da comunicação digital, objetivando a construção de espaços de interação digital que respeitem os limites da liberdade de expressão e da privacidade dos indivíduos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERREIRA, João Rodrigo Santos; PINTO, Virgínia Bentes; SOUZA, Edivanio Duarte de. Pluralismo terminológico e desordem da informação: compartilhamento de ambientes digitais na comunicação e na divulgação científicas. In: **LOGEION: Filosofia da informação**, 2023.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *Cyberbullying: o que é e como pará-lo*. Brasília: UNICEF Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo>. Acesso em: 1 ago. 2025.

GIUMETTI, Gary W.; KOWALSKI, Robin M. *Cyberbullying* via social media and well-being. In: **Current opinion in psychology**, v. 45, p. 101-314, 2022.

KANT, Immanuel; GREGOR, Mary. **Groundwork of the Metaphysics of Morals**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Portugal: Edições 70, 1ª ed. 2007.

_____. **A Paz Perpétua e Outros Opúsculos**. Lisboa: Portugal: Edições 70, 1º ed. 2016.

KORSGAARD, Christine M. **The sources of normativity**. Cambridge University Press, 1996.

_____. Kant's formula of universal law. In: **Pacific Philosophical Quarterly**, vol. 66, p. 24-47, Illinois, 1985.

O'NEILL, Onora. **A philosopher looks at digital communication**. Cambridge University Press, 2022.

_____. **A question of trust: The BBC Reith Lectures 2002**. Cambridge University Press, 2002.

_____. Trust and accountability in a digital age. In: **Philosophy**. Cambridge University Press: v. 95, n. 1, p. 1-15, 2019.

SHIFFRIN, Seana Valentine. **Speech Matters: On Lying, Morality, and the Law: On Lying, Morality, and the Law**. Princeton University Press, 2015.

ZENHA, Luciana. **Redes sociais online: o que são as redes sociais e como se organizam?** Caderno de Educação, n. 49, p. 19-42, 2018.